CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PROTOCOLO Nº _____

Data: ___/___/___ Hora: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (prefeituradecurraisnovos@ig.com.br)

Maria das Graças M. Cortez
Assessora Administrativa

LEI N.º 1.882, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

PADRONIZA AS CORES DA BANDEIRA MUNICIPAL – AZUL E BRANCO – EM CARROS E PRÉDIOS DA NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o uso das cores azul e branco, da Bandeira de Currais Novos, para identificatório dos imóveis e frota do nosso Município.

Art. 2º - Toda e qualquer construção e/ou compra de veículo, após esta Lei entrar em vigor, deverá ser branco para pintura dos letreiros em azul, ou vice-versa, desde que utilizemos as cores da Bandeira Municipal.

Art. 3º - Ao renovar a pintura dos imóveis e carros já existentes, eles também farão uso das cores "padrão" da Bandeira de Currais Novos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio Prefeito Raul Macedo, 05 de agosto de 2009.

Geraldo Gomes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL